Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1179/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9067/2014
PROTOCOLO	: 1500722
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: IRMÃOS BERGANTINI LTDA
VALOR	: R$ 97.996,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES - REGULARIDADE.

Os procedimentos de licitação, de formalização contratual dos termos aditivos ao contrato administrativo que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos deles decorrentes, merecem a chancela de regularidade.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2014, da formalização do contrato administrativo nº 74/2014, do Termo Aditivo nº 01/2014 e a execução financeira da contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a contratada Irmãos Bergantini LTDA – EPP.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Referem os autos à contratação supraidentificada, a qual fora objeto de análise ANA-3ICE – 11221/2015, pela 3ª Inspetoria de Controle de Externo, que concluiu pela regularidade da prestação de contas em comento, às páginas 365 a 370, peça digital n. 31.

O Ministério Público de Contas proferiu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 14680/2015, às páginas 371 e 372 – peça digital n. 32, corroborando com o entendimento exarado pela Equipe Técnica, conforme pronunciado:

Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Após, vieram-me os autos à conclusão.

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando o feito e toda sua documentação, denota-se que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e a execução financeira contratual atendem os dispositivos normativos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente nas Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993.

Não obstante, foram observadas todas as exigências constantes na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011 quanto aos prazos e documentação necessária à regularidade dos atos avaliados.

O contrato fora formalizado no dia 14/03/2014, publicado em 25/04/2014 e protocolado nesta Corte de Contas em 19/05/2014, portanto, dentro dos prazos legais, tendo sua formalização realizada nos termos da legislação vigente.

Consta um termo aditivo, de n. 1/2014, formalizado em 24/10/2014, prorrogando a vigência do contrato n. 74/2014, por mais três (03) meses, com novo prazo de 12/09/2014 a 12/12/2014, estando legal e regular de acordo com a legislação pertinente.

A execução financeira fora realizada de acordo com os termos propostos, perfazendo o valor total de noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais (R$ 97.862,00), vez que houve decréscimo de um mil, seiscentos e dezesseis reais (R$ 1.616,00), sendo assim demonstrado:

Valor Inicialmente Pactuado	R$ 99.612,00
Decréscimo de Valor	R$ 1.616,00
Total Empenhado	R$ 97.862,00

Total de Ordem de Pagamentos	R$ 97.862,00
Total de Notas Fiscais	R$ 97.862,00
Saldo a Comprovar	R$ 00,00

Por fim, os autos foram duplamente analisados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, respectivamente, obtendo análise e parecer favoráveis em ambos os casos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a análise da Inspetoria e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** DO PREGÃO PRESENCIAL N. 09/2014, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO N. 074/2014, DO TERMO ADITIVO N. 01/2014 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL realizada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA,** representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz e a contratada **IRMÃOS BERGANTINI LTDA – EPP, CNPJ N. 03.702.156/0001-02,** nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c com o inciso II, artigo 10 e os incisos I, II e III, do artigo 120, ambos da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como a legalidade, legitimidade e a economicidade dos atos ora praticados.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do procedimento licitatório, do contrato administrativo, do Termo Aditivo e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SAM
SETAC. VAB/ARP